



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

1. Preâmbulo

A Câmara Municipal de Ibatinga, através do Setor de Compras e Licitações, sediada na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, CEP 14.940-097, em Ibatinga, estado de São Paulo, através de seu Presidente Vereador Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vereador José Castilho Marques, nº 856, Jardim Eldorado, em Ibatinga/SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, torna público que realizará o instrumento de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação descrita neste instrumento.

O recebimento das propostas ocorrerá no período de 03/07/2026 a 08/07/2026 até as 09hs, por meio do e-mail: licitacao@camaraibatinga.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a:

2.2 “Aquisição de equipamentos de informática e comunicação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibatinga/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no anexo I - Termo de Referência.”.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A proposta deverá atender às especificações do **anexo I** - Termo de Referência.

4.2 O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4.3 – O critério de julgamento será o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes do **anexo I** Termo de Referência.

5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

5.1 A presente contratação destina-se exclusivamente às Empresas de Pequeno Porte, Microempresas ou ao Microempreendedor Individual, na forma da Lei, a qual deverá apresentar a seguinte documentação para a assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho:

5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 Sociedades Empresárias: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio; Sociedades por Ações: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e, Sociedades Simples: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

5.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento de Órgão competente, quando a entidade assim o exigir;

5.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.7 Prova de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, quando exigíveis conforme a natureza da atividade desenvolvida;

5.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes da execução será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo servidor responsável, em seus impedimentos legais, por seu



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

substituto eventual.

6.2 O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos itens, objeto desta Dispensa de Licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Câmara deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Parlamento da Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega dos itens, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer entrega que, esteja sendo realizada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.6 Será nomeado (a) como gestor (a) do Contrato, Etienne de Oliveira Urbano, e Fiscal de Contrato Kátia Cristina Bazoni, que ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

6.7. O fiscal do contrato deverá observar as atribuições previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Entregues todos os equipamentos, a contratada apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa, mediante conta-corrente indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o Termo de conferência dos equipamentos pelo fiscal de contrato.

7.2 Deverá constar da Nota Fiscal, a descrição dos produtos, quantidade, valor unitário, valor total e em caso de empresa não optante do simples nacional deverá constar a retenção do imposto de renda e o número do Empenho.

7.3 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos desta Dispensa.

7.4 A contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

8.1 Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

a) não execução do objeto deste Termo, execução parcial ou em desacordo com as orientações da Secretaria responsável;

b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a Contratada:

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência do Parlamento.

9.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda as orientações a Contratante.

9.3 Prestar à Câmara Municipal, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos, mantendo sigilo das informações, e qualidade dos itens entregues.

9.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10 – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa, será competente o foro da Comarca de Ibitinga, SP desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 – DOS ANEXOS

11.1 São anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

a) - Especificação do Objeto/Termo de Referência (Anexo I);

b) – Minuta do Contrato (Anexo II).

Ibitinga, 03 de julho de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

“Aquisição de equipamentos de informática e comunicação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibitinga/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo I Termo de Referência.”

2- JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo a aquisição de 04 (quatro) notebooks destinados à modernização e renovação dos equipamentos de informática utilizados pela Assessoria Legislativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando garantir o adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas, proporcionando maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados.

A aquisição de headsets (fones de ouvido com microfone integrado) justifica-se pela implantação e utilização do sistema de telefonia em nuvem (VoIP) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Além disso, a utilização de headsets contribui para a ergonomia e o conforto dos usuários durante o atendimento telefônico, permitindo maior produtividade e eficiência na execução das atividades administrativas, especialmente em atendimentos de maior duração e em situações que demandem o uso simultâneo do computador e do sistema de telefonia.

O aparelho Telefônico será utilizado na Sala de reunião, O GRP2612 é um avançado telefone IP com 4 linhas para operadoras, projetado com provisionamento zero-touch para grandes implementações e para facilitar o gerenciamento.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Ibitinga, visando garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e legislativas. A solução adotada consiste na aquisição de novos equipamentos de informática e comunicação, por apresentar-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, conforme demanda identificada pelo setor requisitante.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de notebooks, headsets e telefone IP, incluindo garantia mínima de 12 meses, entrega na sede da Câmara Municipal, substituição de equipamentos defeituosos durante a garantia e demais condições previstas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência ou que apresentarem preços inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição dos itens
01	04	UN	Notebook, conforme especificações técnicas constantes do item 7.1 deste Termo
02	20	UN	Headset Biauricular USB, conforme especificações técnicas constantes do item 7.2 deste Termo
03	01	UN	Aparelho de Telefone IP com 4 linhas para operadoras GRP2612 • GRP2612P • GRP2612W • GRP2612G.

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Notebook - 04 unidades

Processador “Desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7-1255U (12ª geração) ou AMD Ryzen 7”

Intel® Core™ i7-1255U Alder Lake (12M Cache, 1.30 ~ 4.40 GHz Turbo Boost)

Placa de Vídeo

Intel Iris Xe Graphics 96 Execution Units.

Memória mínimo de:

16GB (no mínimo) [2x 8GB - Dual Channel] Memória DDR5 (4800 MHZ)

Armazenamento – [SLOT 1]

SSD M.2 2280 nvme 512gb (no mínimo) geração 4

Tela 15.6" FHD WVA (1920x1080) - 60Hz / Contraste: 500:1 / Brilho: 220 cd/m² / Abertura de 180°.

Sistema Operacional

Windows 11-Pro Original

Wireless



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Intel® AC 9462 - Dual Band 2.4GHz, 5GHz + Bluetooth 5.1

Teclado

Teclado Membrana – Retroiluminado Sin-gle Color – Teclado numérico integrado – Padrão ABNT2

Especificação Técnica - Alimentação

19V, 2.37A, 45W, Peso: 151g

Bateria

3 células - 36 Wh. 3175mAh

Entradas/Saídas

1- Usb Tipo C (3.2 Gen2)

1- Usb Tipo A (3.2 Gen2x1)

1 - Usb Tipo A 2.0

Saída HDMI 2.0

Conexão P3 para microfone e fone de ouvido

1 Leitor de cartão SD

RJ-45 REDE 10/100/1000

7.2 Headset Biauricular USB – 20 unidades

» Tiara de aço com revestimento PVC

» Headset biauricular ajustável com protetor removível em espuma

» Cancelador de ruído ambiente no microfone

» Microfone com haste flexível (semirrígida) e conversível (300°)

» Compatível com os acessórios AP 3601 (protetor auricular) e AM 3601 (protetor de microfone) » Compatível com Windows®, Mac®, Linux® e softphones comumente utilizados em call

» Proteção contra choque acústico

Especificações técnicas CHS 60B USB

Microfone

Tipo Eletreto

Sensibilidade -40 ± 3 dB



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Impedância	2K2
Resposta em frequência	100~10,000 Hz
Cápsula receptora	
Tipo	Dinâmica
Sensibilidade	93 ± 3 dB
Impedância	150 Ω ± 15%
Proteção contra choque acústico (ASP)	113 dB
Resposta em frequência	300~3400
Headset	
Peso líquido (incluindo controlador)	130g
Comprimento do cabo	2,4 m
Conector	USB
Dimensões:	155mmx170x115mm

7.3 Aparelho de Telefone – 01 unidade

Aparelho de Telefone IP com 4 linhas (Equivalente ou Superior) para operadoras

GRP2612

GRP2612P

GRP2612W

GRP2612G.

8- DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

A garantia poderá ser prestada pelo fabricante ou pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara Municipal, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de funcionamento.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- a) fornecer os equipamentos conforme especificações;
- b) realizar instalação e configuração;
- c) fornecer todos os materiais necessários;
- d) responsabilizar-se pelo transporte;
- e) substituir itens defeituosos;
- f) prestar garantia;
- g) cumprir normas técnicas e de segurança.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) permitir acesso ao local;
- b) acompanhar a entrega;
- c) fiscalizar execução;
- d) efetuar pagamento;
- e) comunicar irregularidades.

11- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ibitinga, atualmente situada na Rua Prudente de Moraes nº. 971 Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou Ordem de Fornecimento.

12- RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável, para verificação da quantidade, da integridade dos equipamentos e da conformidade aparente com as especificações constantes deste Termo de Referência.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada das especificações técnicas, do funcionamento dos equipamentos e do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo formalizado pelo ateste na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

12.2. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos equipamentos entregues, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela garantia dos equipamentos, permanecendo responsável pela qualidade do objeto fornecido durante o prazo de garantia.

12.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e na minuta contratual.

13- GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a entrega, verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências e atestar o recebimento definitivo para fins de pagamento.

14- VIGÊNCIA

A contratação terá vigência até a entrega definitiva do objeto e sua quitação, não havendo necessidade de prazo prolongado, por se tratar de fornecimento imediato.

15- VALOR ESTIMADO

O valor estimado desta contratação será de R\$ 45.766,99

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Programa/Função: 01 031 0039 2162 0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores;

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00-Material de Consumo;

Elemento econômico: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 000/2026

Dispensa de Licitação nº 000-2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SIÓRGÃO....., E A EMPRESA

A, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº/..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, APARELHO DE TELEFONE E HEADSET (headphone), nas condições estabelecidas no **anexo I** Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O **anexo I** - Termo de Referência;

1.3.2. O Instrumento de convocação e a Autorização de Contratação Direta.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **anexo I** Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto, quando possíveis, serão definidas no anexo I Termo de Referência, a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor para aquisição dos 04(quatro)notebooks será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx); O valor para aquisição dos 20 (vinte) fone de ouvido headset biauricular USB e 1 (um) aparelho telefone IP com 04 (quatro) linhas será de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxx); Totalizando o valor global de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, por meio de conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, quando esta não ultrapassar 12 (doze) meses, em observância ao interregno mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de prorrogação contratual que resulte em vigência superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

7.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período correspondente, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **anexo I** Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **anexo I** Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ca, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cum-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

primento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os bens (objeto) desta contratação deverão ser fornecidos com garantia, observadas as condições, os prazos e as demais regras estabelecidas no **anexo I** Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **anexo I** Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

13.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada: Programa/Função: 01 031 0039 2162 0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Elemento Econômico: 3.3.90.30.00-Material de Consumo; Elemento econômico: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibitinga. – de julho de 2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Contratante

RG nº. *****

Testemunha

Contratada

RG nº. *****

Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41E5-F219-1669-A263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 02/07/2026 14:43:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/41E5-F219-1669-A263>